



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020/2006

(Autoria dos Vereadores Evandro Castanheira Lacerda, Edson Alves de Abreu, José Bauth,
Sebastião dos Santos Vieira)

**Acrescenta § 4º ao artigo 14 da Lei Orgânica do
Município de Lavras.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras, nos termos do art. 47, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da A Lei Orgânica do Município de Lavras passa a ter § 4º com a seguinte redação:

“Art. 14 - Nas hipóteses da alínea “a” do inciso I e do parágrafo 3º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para atingimento dos fins a que se destinou a doação, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, em 11 de setembro de 2006.

Wladimir Luz Andrade
Presidente

Evandro Castanheira Lacerda
1º Secretário